

PERÍODO ANUAL: 1º/09/2026 A 31/08/2027

MÊS	DIA	DENOMINAÇÃO	CATEGORIA	FERIADOS REQUERIDOS	NÃO EMISSÃO
SETEMBRO/2026	05	Dia da Amazônia - Lei Estadual nº 243/1968	Feriado Estadual		
	07	Independência do Brasil - Lei Federal nº 10.607/2002	Feriado Nacional		
OUTUBRO/2026	12	Nossa Senhora Aparecida - Lei Federal nº 6.802/1980	Feriado Nacional		
NOVEMBRO/2026	02	Finados - Lei Federal nº 10.607/2002	Feriado Nacional		
	15	Proclamação da República - Lei Federal nº 10.607/2002	Feriado Nacional		
	17	Tratado de Petrópolis - Lei Estadual nº 57/1965	Feriado Estadual		
	20	Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra - Lei Federal nº 14.759/2023	Feriado Nacional		
DEZEMBRO/2026	25	Natal - Lei Federal nº 10.607/2002	Feriado Nacional		X
	28	Aniversário de Rio Branco - Lei Municipal nº 330/1981	Feriado Municipal		
JANEIRO/2027	1º	Confraternização Universal - Lei Federal nº 10.607/2002	Feriado Nacional		X
	20	Dia do Católico - Lei Estadual nº 3.137/2016	Feriado Estadual		
	23	Dia do Evangélico - Lei Estadual nº 1.538/2004	Feriado Estadual		
MARÇO/2027	08	Dia Internacional da Mulher - Lei Estadual nº 1.411/2001	Feriado Estadual		
	22	Aniversário de Xapuri - Decreto Municipal nº 026/2016	Feriado Municipal		
	26	Sexta-Feira da Paixão (data móvel) - Lei Federal nº 9.093/1995, art. 2º	Feriado Nacional		
	30	Aniversário de Plácido de Castro - Lei Municipal nº 358/2008	Feriado Municipal		
ABRIL/2027	21	Tiradentes - Lei Federal nº 10.607/2002	Feriado Nacional		
	28	Aniversário de Acrelândia, Bujari, Capixaba, Epitaciolândia, Jordão, Santa Rosa do Purus e Porto Acre - Leis Estaduais nº 1.025 a 1.031/1992 e nº 1.034/1992	Feriado Municipal		
MAIO/2027	1º	Dia Mundial do Trabalho - Lei Federal nº 10.607/2002	Feriado Nacional		
	14	Aniversário de Senador Guiomard (Decreto Municipal nº 009/2020), Assis Brasil (Lei Municipal nº 588/1976) e Manoel Urbano (Lei Orgânica do Município)	Feriado Municipal		
JUNHO/2027	15	Aniversário do Estado do Acre - Lei Estadual nº 14/1964	Feriado Estadual		

JULHO/2027	03	Aniversário de Brasília - Decreto Municipal nº 001/2024	Feriado Municipal		
------------	----	---	-------------------	--	--

Observação: O rol de feriados acima é exemplificativo, e não taxativo, e não exclui outros feriados e pontos facultativos que venham a ser instituídos ou alterados por lei ou decreto federal, estadual ou municipal no período, bem como as transferências de data previstas na Lei Estadual nº 2.126/2009. Ressalta-se que eventuais feriados instituídos fora dos limites estabelecidos pela Lei Federal nº 9.093/1995, os quais possam afrontar a competência privativa da União para legislar sobre direito do trabalho (art. 22, I, da Constituição Federal), não serão objeto de análise no âmbito da Convenção Coletiva de Trabalho, porquanto não compete às partes convenientes exercer o controle de constitucionalidade das normas.

ATIVIDADES DO COMÉRCIO DISPENSADAS DE AUTORIZAÇÃO EM CONVENÇÃO COLETIVA PARA O TRABALHO EM FERIADOS

Nos termos do item II do Anexo IV da Portaria MTP nº 671/2021, com a redação dada pela Portaria MTE nº 1.316, de 21 de julho de 2026, as seguintes atividades do comércio possuem autorização permanente para o trabalho em feriados, sendo dispensada a autorização em convenção coletiva de trabalho:

II - COMÉRCIO

- 1) venda de pão e biscoitos;
- 2) varejistas de produtos farmacêuticos (farmácias, inclusive manipulação de receituário);
- 3) flores e coroas;
- 4) barbearias e salões de beleza;
- 5) entrepostos de combustíveis, lubrificantes e acessórios para automóveis (postos de gasolina);
- 6) comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP);
- 7) locadores de bicicletas e similares;
- 8) hotéis, restaurantes, bares e similares (estabelecimentos de hospedagem, alimentação preparada e bebidas a varejo);
- 9) casas de diversões, inclusive estabelecimentos esportivos em que o ingresso seja pago;
- 10) feiras-livres;
- 11) porteiros e cabineiros de edifícios residenciais;
- 12) agências de turismo, locadoras de veículos e embarcações;
- 13) comércio em feiras e exposições;
- 14) lavanderias e lavanderias hospitalares; e
- 15) estabelecimentos de prestação de serviços funerários.